



Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 21/8/2010, às 12:30
 [Assinatura] / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-497

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/2010	proposição Medida Provisória nº 497 / 2010
--------------------	---

autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o Artigo 11 da Medida Provisória nº 497, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê que a representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a Previdência Social (previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) somente será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

Este dispositivo foi estabelecido em 1996 para os crimes contra a ordem tributária, e agora está sendo estendido para os crimes contra a Previdência Social. Conforme já denunciava em 2006 o Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal, postergar tal encaminhamento para somente após a decisão final na esfera administrativa, na prática resulta, na maioria dos casos, na prescrição do crime.

Portanto, nada mais justo que revogar este artigo da presente Medida Provisória.

PARLAMENTAR

[Assinatura]

